



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Turma Recursal Amazonas/Roraima - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

Turma Recursal Amazonas/Roraima - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 10/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio no art. 54, XVIII e XXII, do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Resolução/PRESI 17, de 19/09/2014), e no art. 14, III, "b" e IV, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução n. 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019).

CONSIDERANDO: a edição da Portaria n. 01/2021 - NUTUR/AM-RR, de 17/03/2021, que determinou o sobrestamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência que discutem a seguinte questão: "Saber quais são os critérios de aferição da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI) na análise do direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum", até o pronunciamento definitivo pela Turma Nacional de Uniformização no representativo de controvérsia **PEDILEF 0004439-44.2010.4.03.6318 (Tema 213)**;

CONSIDERANDO: que a Turma Nacional de Uniformização julgou o tema acima, fixando a seguinte tese: "I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz pode ser fundamentadamente desafiada pelo segurado perante a Justiça Federal, desde que exista impugnação específica do formulário na causa de pedir, onde tenham sido motivadamente alegados: (i.) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii.) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii.) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv.) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v.) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. II - Considerando que o Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas obsta a concessão do reconhecimento do trabalho em condições especiais quando for realmente capaz de neutralizar o agente nocivo, havendo divergência real ou dúvida razoável sobre a sua real eficácia, provocadas por impugnação fundamentada e consistente do segurado, o período trabalhado deverá ser reconhecido como especial".

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 01/2021 - NUTUR/AM-RR, de 17/03/2021, para que sejam retirados do sobrestamento os incidentes de uniformização com idêntica controvérsia acima delimitada;

II - NEGAR SEGUIMENTO, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, aos incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em conformidade com a tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização;

III - ADMITIR, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, os incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em confronto com o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização, remetendo os processos ao relator competente para fins de adequação do julgado;

IV - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal, Presidente
Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 13/07/2021, às 00:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13382000** e o código CRC **8451C02D**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

13382000v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 11/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio no art. 54, XVIII e XXII, do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Resolução/PRESI 17, de 19/09/2014), e no art. 14, III, "b" e IV, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução n. 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019).

CONSIDERANDO: a edição da Portaria n. 07/2020 - NUTUR/AM-RR, de 19/05/2020, que determinou sobrestamento de incidentes de uniformização de jurisprudência que discutem "se o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões deve ser a data da entrada em exercício do servidor público ou os meses de Janeiro e Julho, nos termos dos arts. 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80", até o pronunciamento definitivo pela Turma Nacional de Uniformização no representativo de controvérsia **PEDILEF 5012743-46.2017.4.04.7102 (Tema 206)**;

CONSIDERANDO: que a Turma Nacional de Uniformização julgou o tema acima, fixando a seguinte tese: "Em razão da ilegalidade dos artigos 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80, o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões funcionais de servidores pertencentes a carreiras abrangidas pelo referido regulamento deve ser fixado com base na data de entrada em efetivo exercício na carreira, tanto para fins de contagem dos interstícios, quanto para o início de pagamento do novo patamar remuneratório".

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 07/2020 - NUTUR/AM-RR, de 19/05/2020, para que sejam retirados do sobrestamento os incidentes de uniformização com idêntica controvérsia acima delimitada;

II - NEGAR SEGUIMENTO, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, aos incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em conformidade com a tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização;

III - ADMITIR, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, os incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em confronto com o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização, remetendo os processos ao relator competente para fins de adequação do julgado;

IV - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal, Presidente
Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 13/07/2021, às 00:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13382086** e o código CRC **5BC3068D**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

13382086v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 13/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com apoio no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19/09/2014 com as alterações das Resoluções Presi n. 30 de 18/12/2014, n. 33 de 30/09/2015 e n. 6538395, de 2 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO: a edição da Portaria n. 10/2015 - TR/AM, de 06/11/2015, que determinou o sobrestamento dos recursos extraordinários que discutiam a "incidência de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003", até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no **RE 596701 (tema 160)**;

CONSIDERANDO: que o Supremo Tribunal Federal julgou o tema acima, fixando a seguinte tese: "É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, ainda que no período compreendido entre a vigência da Emenda Constitucional 20/98 e Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 10/2015 - TR/AM, de 06/11/2015, para que sejam retirados do sobrestamento os recursos extraordinários com idêntica controvérsia acima delimitada;

II - NEGAR SEGUIMENTO, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, aos recursos extraordinários retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiverem conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal;

III - ADMITIR, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, os recursos extraordinários retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em confronto com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, procedendo a remessa dos processos ao relator competente, para fins de adequação do julgado;

IV - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal, Presidente
Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais
Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 13/07/2021, às 00:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13382267** e o código CRC **6E2AE0EA**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

13382267v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 14/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio no art. 54, XVIII e XXII, do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Resolução/PRESI 17, de 19/09/2014), e no art. 14, III, "b" e IV, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução n. 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019).

CONSIDERANDO: a edição da Portaria n. 02/2020 - NUTUR/AM-RR, de 17/02/2020, que determinou o sobrestamento de incidentes de uniformização de jurisprudência que versem sobre "a possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício", até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso repetitivo **REsp n. 1786590 e do REsp n. 1.788.700 (Tema 1013)**;

CONSIDERANDO: que o Superior Tribunal de Justiça julgou o tema acima, fixando a seguinte tese: "No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente".

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 02/2020 - NUTUR/AM-RR, de 17/02/2020, para que sejam retirados do sobrestamento os incidentes de uniformização com idêntica controvérsia acima delimitada;

II - NEGAR SEGUIMENTO, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, aos incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça;

III - ADMITIR, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, os incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em confronto com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, remetendo os processos ao relator competente para fins de adequação do julgado;

IV - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal, Presidente
Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 13/07/2021, às 00:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13386511** e o código CRC **D74A9E04**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

13386511v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 12/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio no art. 54, XVIII e XXII, do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Resolução/PRESI 17, de 19/09/2014), e no art. 14, III, "b" e IV, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução n. 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019).

CONSIDERANDO: a edição da Portaria n. 12/2017 - NUTUR/AM-RR, de 21/08/2017, que determinou o sobrestamento de incidentes de uniformização de jurisprudência que discutem a "devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social", até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso repetitivo **REsp n. 1381734 (Tema 979)**;

CONSIDERANDO: que o Superior Tribunal de Justiça julgou o tema acima, fixando a seguinte tese: "Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido".

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 12/2017 - NUTUR/AM-RR, de 21/08/2017, para que sejam retirados do sobrestamento os incidentes de uniformização com idêntica controvérsia acima delimitada;

II - NEGAR SEGUIMENTO, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, aos incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça;

III - ADMITIR, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, os incidentes de uniformização retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em confronto com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, remetendo os processos ao relator competente para fins de adequação do julgado;

IV - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal, Presidente
Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 13/07/2021, às 00:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13382174** e o código CRC **818DB926**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

13382174v3